



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 4 de dezembro de 2024

I

Série

Número 198

6.º Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 755/2024

Autoriza a distribuição de encargos orçamentais relativos à celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Desporto e o Gastromadeira Clube de Bilhar, NIPC 511 277 229, tendo em vista o apoio às deslocações de agentes desportivos, para a participação do Clube em competições não profissionais a nível nacional, referentes à época 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025), conforme Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado e comprovativo de integração nas respetivas provas, que será executado entre os anos de 2024 e 2025.

Portaria n.º 756/2024

Autoriza a distribuição de encargos orçamentais relativos à celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Desporto e o Portossantense, Futebol, CDP, SAD, NIPC 514 521 120, tendo em vista o apoio às deslocações de agentes desportivos para a participação da SAD em competições regionais, referente à época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025), conforme Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado, que será executado entre os anos de 2024 e 2025.

Portaria n.º 757/2024

Autoriza a distribuição de encargos orçamentais relativos à celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Desporto e o PXO Golfe Clube, NIPC 515 016 217, tendo em vista o apoio às deslocações de agentes desportivos para a participação do Clube em competições regionais, referente à época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025), conforme Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado, que será executado entre os anos de 2024 e 2025.

Portaria n.º 758/2024

Autoriza a distribuição de encargos orçamentais relativos à celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Desporto e o Sporting Clube do Porto Santo, NIPC 511 025 289, tendo em vista o apoio às deslocações de agentes desportivos para a participação do Clube em competições regionais, referente à época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025), conforme Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado, que será executado entre os anos de 2024 e 2025.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**Portaria n.º 759/2024**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de material terapêutica da dor - Radiofrequência, com colocação de equipamento em regime de contrato de comodato, para o SESARAM, EPERAM, pelo período de 3 anos de vigência, com o preço base global de 828.794,40 €, acrescido de IVA à taxa de 23%.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS**Portaria n.º 760/2024**

Redistribui e altera os encargos orçamentais do ano 2024 previstos na Portaria n.º 42/2024, de 30 de janeiro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 17, referente ao “Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Município do Funchal” celebrado entre a Região e a sociedade Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., no valor global de 105 443 228,75 €.

Portaria n.º 761/2024

Redistribui os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 301/2023, de 3 de maio, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 82, tendo em vista compartilhar os encargos, enquanto entidade gestora do Programa de Apoio Financeiro para as Empreitadas de Reabilitação de Edifícios (Reabilitar Madeira), que visa apoiar projetos de reabilitação de edifícios, até ao montante global máximo de 100.000,00 €.

Portaria n.º 762/2024

Redistribui os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 897/2022, de 6 de dezembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 217, tendo em vista compartilhar as despesas com a promoção direta e com o apoio a projetos e iniciativas de inclusão social dirigidos às famílias beneficiárias dos programas habitacionais, até ao montante global máximo de 400.000,00 €.

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS**Portaria n.º 763/2024**

Revoga a Portaria n.º 325/2022, de 22 de junho, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 108, alterada pela Portaria n.º 144/2023, de 14 de março, publicada no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 50, que autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para o “ABS-T/3/2022 - Prestação de serviços de Fiscalização da Empreitada de Infraestruturas e Construção de 54 fogos em São Gonçalo - 3.º Fase - Funchal”, até ao valor máximo de 141.100,00 €.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE**Portaria n.º 764/2024**

Aprova a estrutura nuclear do Gabinete do Secretário Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, designado por GSRITJ.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Portaria n.º 755/2024**

de 4 de dezembro

Sumário:

Autoriza a distribuição de encargos orçamentais relativos à celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Desporto e o Gastromadeira Clube de Bilhar, NIPC 511 277 229, tendo em vista o apoio às deslocações de agentes desportivos, para a participação do Clube em competições não profissionais a nível nacional, referentes à época 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025), conforme Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado e comprovativo de integração nas respetivas provas, que será executado entre os anos de 2024 e 2025.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, do n.º 1 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho e do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2024/M, de 11 de setembro, manda o Governo Regional da Madeira, através dos Secretários Regionais de Educação, Ciência e Tecnologia e das Finanças, o seguinte:

- 1.º Os encargos orçamentais relativos à celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Desporto e o Gastromadeira Clube de Bilhar, NIPC

511 277 229, tendo em vista o apoio às deslocações de agentes desportivos, para a participação do Clube em competições não profissionais a nível nacional, referentes à época 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025), conforme Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado e comprovativo de integração nas respetivas provas, que será executado entre os anos de 2024 e 2025, ficam assim repartidos pelos anos económicos de:

2024 1.....	545,00 €;
2025 1.....	545,00 €.

2.º A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento na rubrica abaixo indicada do Orçamento da Direção Regional de Desporto, para 2024:

Secretaria 43; Capítulo 50; Divisão 05; Subdivisão 00; Classificação económica D.04.07.01.RF.XS; Fonte de Financiamento 381; Projeto 50698.

3.º A verba necessária para o ano de 2025 fica limitada às dotações orçamentais incluídas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, para essa finalidade.

4.º Esta portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 4 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

Portaria n.º 756/2024

de 4 de dezembro

Sumário:

Autoriza a distribuição de encargos orçamentais relativos à celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Desporto e o Portossantense, Futebol, CDP, SAD, NIPC 514 521 120, tendo em vista o apoio às deslocações de agentes desportivos para a participação da SAD em competições regionais, referente à época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025), conforme Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado, que será executado entre os anos de 2024 e 2025.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, do n.º 1 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho e do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2024/M, de 11 de setembro, manda o Governo Regional da Madeira, através dos Secretários Regionais de Educação, Ciência e Tecnologia e das Finanças, o seguinte:

1.º Os encargos orçamentais relativos à celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Desporto e o Portossantense, Futebol, CDP, SAD, NIPC 514 521 120, tendo em vista o apoio às deslocações de agentes desportivos para a participação da SAD em competições regionais, referente à época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025), conforme Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado, que será executado entre os anos de 2024 e 2025, ficam assim repartidos pelos anos económicos de:

2024.....	24.000,60 €;
2025.....	24.000,60 €.

2.º A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento na rubrica abaixo indicada do Orçamento da Direção Regional de Desporto, para 2024:

Secretaria 43; Capítulo 50; Divisão 05; Subdivisão 00; Classificação económica D.04.01.02.RH.DS; Fonte de Financiamento 381; Projeto 50694.

3.º A verba necessária para o ano de 2025 fica limitada às dotações orçamentais incluídas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, para essa finalidade.

4.º Esta portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 4 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

Portaria n.º 757/2024

de 4 de dezembro

Sumário:

Autoriza a distribuição de encargos orçamentais relativos à celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Desporto e o PXO Golfe Clube, NIPC 515 016 217, tendo em vista o apoio às deslocações de agentes desportivos para a participação do Clube em competições regionais, referente à época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025), conforme Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado, que será executado entre os anos de 2024 e 2025.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, do n.º 1 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho e do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2024/M, de 11 de setembro, manda o Governo Regional da Madeira, através dos Secretários Regionais de Educação, Ciência e Tecnologia e das Finanças, o seguinte:

- 1.º Os encargos orçamentais relativos à celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Desporto e o PXO Golfe Clube, NIPC 515 016 217, tendo em vista o apoio às deslocações de agentes desportivos para a participação do Clube em competições regionais, referente à época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025), conforme Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado, que será executado entre os anos de 2024 e 2025, ficam assim repartidos pelos anos económicos de:

2024	7.887,80 €;
2025	7.887,80 €.

- 2.º A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento na rubrica abaixo indicada do Orçamento da Direção Regional de Desporto, para 2024:
Secretaria 43; Capítulo 50; Divisão 05; Subdivisão 00; Classificação económica D.04.07.01.RH.HS; Fonte de Financiamento 381; Projeto 50698.
- 3.º A verba necessária para o ano de 2025 fica limitada às dotações orçamentais incluídas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, para essa finalidade.
- 4.º Esta portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 4 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

Portaria n.º 758/2024

de 4 de dezembro

Sumário:

Autoriza a distribuição de encargos orçamentais relativos à celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Desporto e o Sporting Clube do Porto Santo, NIPC 511 025 289, tendo em vista o apoio às deslocações de agentes desportivos para a participação do Clube em competições regionais, referente à época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025), conforme Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado, que será executado entre os anos de 2024 e 2025.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, do n.º 1 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho e do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2024/M, de 11 de setembro, manda o Governo Regional da Madeira, através dos Secretários Regionais de Educação, Ciência e Tecnologia e das Finanças, o seguinte:

- 1.º Os encargos orçamentais relativos à celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Desporto e o Sporting Clube do Porto Santo, NIPC 511 025 289, tendo em vista o apoio às deslocações de agentes desportivos para a participação do Clube em

competições regionais, referente à época desportiva 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025), conforme Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado, que será executado entre os anos de 2024 e 2025, ficam assim repartidos pelos anos económicos de:

2024	38.053,30 €;
2025	38.053,30 €.

2.º A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento na rubrica abaixo indicada do Orçamento da Direção Regional de Desporto, para 2024:

Secretaria 43; Capítulo 50; Divisão 05; Subdivisão 00; Classificação económica D.04.07.01.RB.MS; Fonte de Financiamento 381; Projeto 50698.

3.º A verba necessária para o ano de 2025 fica limitada às dotações orçamentais incluídas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, para essa finalidade.

4.º Esta portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 4 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 759/2024

de 4 de dezembro

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de material terapêutica da dor - Radiofrequência, com colocação de equipamento em regime de contrato de comodato, para o SESARAM, EPERAM, pelo período de 3 anos de vigência, com o preço base global de 828.794,40 €, acrescido de IVA à taxa de 23%.

Texto:

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência ao disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à aquisição de material terapêutica da dor – Radiofrequência, com colocação de equipamento em regime de contrato de comodato, para o SESARAM, EPERAM, pelo período de 3 (três) anos de vigência, com o preço base global de EUR 828.794,40 (oitocentos e vinte e oito mil, setecentos e noventa e quatro euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa de 23%, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2024	0.00 €;
Ano Económico de 2025	276.264,80 €;
Ano Económico de 2026	276.264,80 €;
Ano Económico de 2027	276.264,80 €.

2. Estabelecer que o montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

3. A despesa emergente do contrato a celebrar estará inscrita na fonte de financiamento 319, classificação económica D.02.01.11, da proposta do orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM para 2025.

4. Os encargos para os anos seguintes serão considerados nos respetivos orçamentos.

5. Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 3 dias do mês de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel da Câmara Ramos

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 760/2024

de 4 de dezembro

Sumário:

Redistribui e altera os encargos orçamentais do ano 2024 previstos na Portaria n.º 42/2024, de 30 de janeiro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 17, referente ao “Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Município do Funchal” celebrado entre a Região e a sociedade Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., no valor global de 105 443 228,75 €.

Texto:

Dando integral e estrito cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e repriminado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, conjugado com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho e considerando o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nas suas atuais redações, e para os efeitos do n.º 1 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, e o n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2023/M, de 22 de março, manda o Governo Regional pelo Secretário Regional das Finanças e pelo Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

1. Redistribuir e alterar os encargos orçamentais do ano 2024 previstos na Portaria n.º 42/2024, de 30 de janeiro, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 17, de 30 de janeiro, referente ao “Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Município do Funchal” celebrado entre a Região e a sociedade Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., no valor global de 105 443 228,75€, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2018	2 729 037,93 €
Ano económico de 2019	6 911 648,55 €
Ano económico de 2020	6 994 423,20 €
Ano económico de 2021	8 385 059,96 €
Ano económico de 2022	11 681 828,32 €
Ano económico de 2023	8 717 771,44 €
Ano económico de 2024	17 086 618,91 €
Ano económico de 2025	12 308 877,48 €
Ano económico de 2026	7 517 806,99 €
Ano económico de 2027	7 609 674,04 €
Ano económico de 2028	7 702 919,10 €
Ano económico de 2029	7 797 562,83 €
Soma	105.443 228,75 €

2. Estabelecer que o montante fixado no número anterior, para cada ano económico, pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.
3. A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento na Secretaria 48, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 01, Classificação Funcional 045, através da rubrica de Classificação Económica D.05.01.01.HS.Z0, Fonte de Financiamento 388, Programa 046, Medida 015 e Projeto 50528 - Sistemas de Gestão de Transportes, Cabimentos n.ºs CY42414803, CY42414601, CY42414831, CY42414586, CY42414567, CY42416446.
4. A despesa emergente para o ano económico de 2025 foi inscrita na Proposta de Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o respetivo ano.
5. A despesa emergente para os anos económicos de 2026 e seguintes, será inscrita na Proposta de Orçamento da Região Autónoma da Madeira para os respetivos anos.
6. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Assinada em 3 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

Portaria n.º 761/2024

de 4 de dezembro

Sumário:

Redistribui os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 301/2023, de 3 de maio, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 82, tendo em vista compartilhar os encargos, enquanto entidade gestora do Programa de Apoio Financeiro para as Empreitadas de Reabilitação de Edifícios (Reabilitar Madeira), que visa apoiar projetos de reabilitação de edifícios, até ao montante global máximo de 100.000,00 €.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e para efeitos do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, em conjugação com o n.º 3 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, e o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

1. São redistribuídos os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 301/2023, publicada no JORAM, Série I, n.º 82, de 3 de maio, tendo em vista compartilhar os encargos, enquanto entidade gestora do Programa de Apoio Financeiro para as Empreitadas de Reabilitação de Edifícios (Reabilitar Madeira), que visa apoiar projetos de reabilitação de edifícios, até ao montante global máximo de 100.000,00 € (cem mil euros), que passam a ficar escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2023 no montante de1.258,90 €;
Ano económico de 2024 até ao montante máximo de8.741,10 €;
Ano económico de 2025 até ao montante máximo de30.000,00 €;
Ano económico de 2026 até ao montante máximo de30.000,00 €;
Ano económico de 2027 até ao montante máximo de30.000,00 €.

2. Estabelecer que o montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.
3. As verbas necessárias para o ano económico de 2024 estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, Secretaria 48, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 09, Classificação económica D.08.04.03.00.00, Programa 047, Medida 016, Área Funcional 013, Projeto PIDDAR n.º 52664 - Programa Reabilitar Madeira, Fonte de Financiamento 387, Centro Financeiro M100804.
4. As verbas necessárias para o ano económico de 2025 foram inscritas na respetiva proposta de orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.
5. As verbas necessárias para os anos económicos de 2026 e 2027 serão inscritas na respetiva proposta de orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.
6. Aos valores acima mencionados não são acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.
7. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, ssinada em 3 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

Portaria n.º 762/2024

de 4 de dezembro

Sumário:

Redistribui os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 897/2022, de 6 de dezembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 217, tendo em vista compartilhar as despesas com a promoção direta e com o apoio a projetos e iniciativas de inclusão social dirigidos às famílias beneficiárias dos programas habitacionais, até ao montante global máximo de 400.000,00 €.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e para efeitos do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional

n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, em conjugação com o n.º 3 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, e o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

1. São redistribuídos os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 897/2022, publicada no JORAM, Série I, n.º 217, de 6 de dezembro, tendo em vista compartilhar as despesas com a promoção direta e com o apoio a projetos e iniciativas de inclusão social dirigidos às famílias beneficiárias dos programas habitacionais, até ao montante global máximo de 400.000,00 € (quatrocentos mil euros), que passam a ficar escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2023 no montante de 200.000,00 €;
Ano económico de 2024 no montante de 54.500,00 €;
Ano económico de 2025 até ao montante máximo de 145.500,00 €.

2. Estabelecer que o montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.
3. As verbas necessárias para o ano económico de 2024 estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, Secretaria 48, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 09, Classificações económicas D.04.04.03.00.00 e D.08.04.03.00.00, Programa 051, Medida 025, Área Funcional 061, Projeto PIDDAR n.º 53099 - “Projetos e Iniciativas de Inclusão Social”, Fonte de Financiamento 387, Centro Financeiro M100804.
4. As verbas necessárias para o ano económico de 2025 serão inscritas na respetiva proposta de orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.
5. Aos valores acima mencionados não são acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.
6. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, ssinada em 4 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 763/2024

de 4 de dezembro

Sumário:

Revoga a Portaria n.º 325/2022, de 22 de junho, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 108, alterada pela Portaria n.º 144/2023, de 14 de março, publicada no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 50, que autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para o “ABS-T/3/2022 - Prestação de serviços de Fiscalização da Empreitada de Infraestruturas e Construção de 54 fogos em São Gonçalo - 3.º Fase - Funchal”, até ao valor máximo de 141.100,00 €.

Texto:

Determina o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, a revogação da Portaria n.º 325/2022, publicada no JORAM n.º 108, I Série, 2.º Suplemento, de 22 de junho, alterada pela Portaria n.º 144/2023, publicada no JORAM n.º 50, I Série, 2.º Suplemento, de 14 de março, que autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para o “ABS-T/3/2022 - Prestação de serviços de Fiscalização da Empreitada de Infraestruturas e Construção de 54 fogos em São Gonçalo - 3.º Fase - Funchal”, até ao valor máximo de 141.100,00 € (cento e quarenta e um mil e cem euros).

Aos valores acima mencionados são acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, assinada em 2 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE**Portaria n.º 764/2024**

de 4 de dezembro

Sumário:

Aprova a estrutura nuclear do Gabinete do Secretário Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, designado por GSRITJ.

Texto:

O Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2024/M, de 21 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 2/2024/M/1, de 29 de outubro, aprovou a orgânica da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, determinando, no n.º 2 do artigo 10.º, que a organização interna do Gabinete do Secretário Regional é aprovada nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e 6/2024/M, de 29 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto.

Neste sentido, opta-se por manter as quatro unidades orgânicas nucleares já existentes, o Gabinete Jurídico, a Direção de Serviços de Planeamento, a Direção de Serviços Administrativos e a Unidade de Gestão da Secretaria Regional de Inclusão e Juventude, estas duas últimas, todavia, com uma nova nomenclatura, Direção de Serviços de Apoio Técnico e Unidade de Gestão da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, respetivamente.

Assim, ao abrigo do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 6/2024/M, de 29 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto, e em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2024/M, de 21 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 2/2024/M/1, de 29 de outubro, manda o Governo Regional pelo Secretário Regional das Finanças e pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, o seguinte:

SECÇÃO I
Objeto e estrutura**Artigo 1.º**
Objeto

O presente diploma aprova a estrutura nuclear do Gabinete do Secretário Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, abreviadamente designado por GSRITJ.

Artigo 2.º
Estrutura Nuclear

1. O GSRITJ compreende as seguintes unidades orgânicas nucleares:
 - a) Unidade de Gestão da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude;
 - b) Gabinete Jurídico;
 - c) Direção de Serviços de Apoio Técnico;
 - d) Direção de Serviços de Planeamento.
2. As unidades orgânicas referidas no número anterior funcionam sob a direta dependência do GSRITJ.

SECÇÃO II
Unidades orgânicas nucleares**Artigo 3.º**
Unidade de Gestão da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude

1. A Unidade de Gestão da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, abreviadamente designada por UGSRITJ, é um serviço de apoio técnico e financeiro da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, abreviadamente designada por SRITJ, que tem por missão assegurar o tratamento integral e centralizado de todas as matérias contabilísticas, orçamentais, financeiras e patrimoniais dos serviços da administração direta e indireta da SRITJ, o acompanhamento do planeamento e políticas públicas e acompanhamento dos investimentos públicos na área setorial que integra a SRITJ, assegurando a articulação direta entre a SRITJ e a Secretaria Regional das Finanças, no âmbito do controlo orçamental e financeiro e do acompanhamento do planeamento e dos investimentos públicos, bem como o apoio técnico direto ao Secretário Regional e ao GSRITJ.
2. São atribuições da UGSRITJ:
 - a) Garantir o tratamento integral e centralizado de todas as matérias contabilísticas, orçamentais, financeiras e patrimoniais dos serviços da administração direta e indireta da SRITJ;
 - b) Proceder ao reporte orçamental e financeiro à Secretaria Regional das Finanças, de acordo com os procedimentos que forem definidos no decreto regulamentar regional de execução orçamental;
 - c) Controlar a execução e a regularidade da execução orçamental dos serviços tutelados pela SRITJ;

- d) Controlar o cumprimento da aplicação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, nos serviços tutelados pela SRITJ;
 - e) Propor medidas de fiscalização com vista a um efetivo controlo das despesas públicas e dos recursos orçamentais disponíveis;
 - f) Superintender na gestão orçamental de todos os serviços tutelados pela SRITJ, de acordo com as normas vigentes e legislação aplicável;
 - g) Promover a aplicação do Sistema de Normalização Contabilística da Administração Pública (SNC-AP), nos serviços tutelados pela SRITJ;
 - h) Controlar a afetação e a utilização dos fundos disponíveis atribuídos;
 - i) Desenvolver procedimentos de controlo interno;
 - j) Desempenhar quaisquer outras funções que lhe sejam cometidas por lei ou decisão superior.
3. Compete ainda à UGSRITJ assegurar o acompanhamento do planeamento e políticas públicas e acompanhamento dos investimentos públicos na área setorial da SRITJ, através do elemento que, nos termos do n.º 5 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024/M, de 12 de julho, assume a função de ponto focal no apoio e colaboração à estrutura de missão denominada, Unidade de Reforma das Finanças Públicas e de Acompanhamento do Planeamento e Políticas Públicas que funciona na dependência da Secretaria Regional das Finanças.
 4. Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024/M, de 12 de julho, a UGSRITJ integra o serviço que assegura as funções na área da contabilidade, garantido, deste modo, a segregação de funções de controlo cometidas à UGSRITJ e de execução na área contabilidade a exercer por aquele serviço.
 5. A UGSRITJ é dirigida por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
 6. Nos casos de ausência, falta ou impedimento do Diretor de Serviços, este é substituído pelo Dirigente ou Técnico Superior a indicar por seu despacho.

Artigo 4.º Gabinete Jurídico

1. O Gabinete Jurídico, abreviadamente designado por GJ, é um serviço da SRITJ que tem por missão apoiar as decisões do Secretário Regional no âmbito jurídico, bem como assegurar o apoio técnico-jurídico ao GSRITJ.
2. São atribuições do GJ, designadamente:
 - a) Elaborar estudos jurídicos, emitir pareceres jurídicos e prestar informações em matéria de natureza jurídica;
 - b) Emitir pareceres sobre projetos e propostas de diplomas que lhe sejam submetidos;
 - c) Participar na elaboração de pareceres necessários à pronúncia da Região nos termos constitucionais;
 - d) Elaborar e proceder à verificação de propostas legislativas e regulamentares;
 - e) Elaborar e proceder à verificação de contratos;
 - f) Proceder à instrução de processos de averiguações, de inquérito e disciplinar;
 - g) Proceder à recolha, tratamento, compilação e divulgação de legislação, no âmbito das atribuições da SRITJ;
 - h) Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente determinadas.
3. O GJ é dirigido por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
4. Nos casos de ausência, falta ou impedimento do Diretor de Serviços, este é substituído pelo Técnico Superior a indicar por seu despacho.

Artigo 5.º Direção de Serviços de Apoio Técnico

1. A Direção de Serviços de Apoio Técnico, abreviadamente designada por DSAT, é um serviço da SRITJ que tem por missão assegurar a prestação de serviços de apoio técnico, geral e administrativo ao GSRITJ e aos serviços da SRITJ, nos domínios do expediente e arquivo, gestão dos recursos humanos, da contratação pública, da comunicação e imagem, do acesso à informação e documentação administrativa, da proteção de dados e da prevenção da corrupção.
2. São atribuições da DSAT, designadamente:
 - a) Promover a definição dos circuitos da correspondência externa e interna do GSRITJ, promovendo a divulgação de normas internas e diretivas gerais;
 - b) Acompanhar a elaboração do expediente interno e externo do GSRITJ assegurando o correto encaminhamento do mesmo;
 - c) Acompanhar as atividades do arquivo geral e demais correspondência do GSRITJ, promovendo o funcionamento do arquivo intermédio;
 - d) Coordenar a gestão corrente dos recursos humanos do GSRITJ e dos serviços da administração direta da SRITJ;
 - e) Propor e implementar todos os procedimentos tendentes à uniformização da gestão dos recursos humanos do GSRITJ;
 - f) Assegurar o apoio técnico para a aplicação do sistema de avaliação de desempenho (SIADAP-RAM1) ao GSRITJ e acompanhar a sua aplicação pelos serviços da SRITJ;

- g) Coordenar as atividades de formação do pessoal do GSRITJ e dos serviços da administração direta da SRITJ, em articulação com as entidades que tenham a seu cargo a política de formação da Administração Pública Regional;
 - h) Coordenar a aplicação do SIADAP-RAM 2 e 3 dos dirigentes e trabalhadores do GSRITJ;
 - i) Emitir certidões e outros documentos na área dos recursos humanos;
 - j) Promover a execução dos procedimentos pré-contratuais de aquisição de bens, serviços e empreitadas, assegurando a respetiva tramitação até à celebração dos respetivos contratos;
 - k) Prestar toda a colaboração ao gestor de contrato, na fase da execução do mesmo;
 - l) Garantir a publicitação dos contratos públicos do GSRITJ nas plataformas;
 - m) Articular com o Tribunal de Contas as atividades inerentes à aposição do visto prévio/fiscalização concomitante, relativas aos contratos da responsabilidade do GSRITJ;
 - n) Acompanhar em articulação com o núcleo respetivo a atividade de recolha e ao arquivo de informação veiculada pelos órgãos de comunicação social com relevância para a SRITJ;
 - o) Assegurar em articulação com o núcleo respetivo, a atividade de elaboração de conteúdos comunicacionais adequando-os aos diversos meios/suportes;
 - p) Garantir a elaboração do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção do GSRITJ e acompanhar a respetiva execução e monitorização intercalar;
 - q) Garantir o cumprimento da legislação em vigor, no acesso à informação e documentação administrativa do GSRITJ;
 - r) Promover a correta aplicação do Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação conexas no GSRITJ;
 - s) Colaborar e articular com o Encarregado Geral de Proteção de Dados do Governo Regional o tratamento de assuntos inerentes à Proteção de Dados, sempre que por este solicitado;
 - t) Assegurar em colaboração com os demais serviços do GSRITJ a atualização do mapeamento dos processos de negócio que contemplem dados pessoais, para posterior tratamento;
 - u) Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente determinadas.
3. A DSAT é dirigida por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
4. Nos casos de ausência, falta ou impedimento do Diretor de Serviços, este é substituído pelo Técnico Superior a indicar por seu despacho.

Artigo 6.º Direção de Serviços de Planeamento

1. A Direção de Serviços de Planeamento, abreviadamente designada por DSP, é um serviço da SRITJ que tem por missão planear, conceber, gerir e monitorizar os programas e os projetos da sua responsabilidade, financiados ou cofinanciados por fundos ou instrumentos financeiros europeus afetos ao GSRITJ.
2. São atribuições da DSP, designadamente:
- a) Apoiar na coordenação da política e da estratégia global dos fundos afetos ao GSRITJ;
 - b) Coordenar a execução dos fundos, assegurando a prossecução dos objetivos estratégicos e promovendo a monitorização e a concretização dos objetivos operacionais, através de marcos e metas;
 - c) Supervisionar e acompanhar a implementação dos fundos, desenvolvendo procedimentos necessários de monitorização da execução das operações cofinanciadas que permitam o cumprimento dos deveres de reporte das mesmas;
 - d) Definir procedimentos e fluxos relativos à gestão e monitorização de fundos;
 - e) Assegurar a articulação com as entidades intervenientes, internas e externas;
 - f) Promover a avaliação dos resultados dos fundos, em articulação com as entidades intervenientes;
 - g) Coordenar todos os esforços necessários para o cumprimento dos objetivos e metas definidas para os projetos ao abrigo de fundos e dar suporte analítico à tomada de decisão e análise de risco;
 - h) Criar e manter atualizados os processos relativos aos fundos afetos ao GSRITJ;
 - i) Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente determinadas.
3. A DSP é dirigida por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
4. Nos casos de ausência, falta ou impedimento do Diretor de Serviços, este é substituído pelo Técnico Superior a indicar por seu despacho.

SECÇÃO III Unidades orgânicas flexíveis

Artigo 7.º Unidades orgânicas flexíveis

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis do GSRITJ é fixado em 2.

SECÇÃO IV
Disposições finais e transitóriasArtigo 8.º
Manutenção das comissões de serviço

Os atuais titulares dos cargos de direção intermédia de 1.º grau da Unidade de Gestão da Secretaria Regional de Inclusão e Juventude, do Gabinete Jurídico, da Direção de Serviços Administrativos e da Direção de Serviços de Planeamento, mantêm-se nos cargos dirigentes das unidades orgânicas do mesmo nível que lhes sucedem, respetivamente, na Unidade de Gestão da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Gabinete Jurídico, na Direção de Serviços de Apoio Técnico e na Direção de Serviços de Planeamento, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2016/M, de 6 de julho.

Artigo 9.º
Norma revogatória

São revogadas as Portarias n.ºs 53/2020, de 6 de março, e 366/2022, de 12 de julho, sem prejuízo do disposto no artigo 8.º.

Artigo 10.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 4 dias do mês de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Ana Maria Sousa de Freitas

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)